

**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO - FUNASE**

**PORTARIA FUNASE Nº 254 DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO  
SOCIOEDUCATIVO – FUNASE, no uso de suas atribuições, e**

**CONSIDERANDO**, as disposições do Decreto Estadual nº 52.630, DE 19 DE ABRIL DE 2022, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Pernambuco para enfrentamento e convivência com a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente da Covid-19 (denominado SARS-CoV-2).

**CONSIDERANDO**, o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco e em todo o país, permitindo a melhoria dos indicadores relativos à taxa de transmissão e a redução de casos e óbitos em razão do referido vírus;

**CONSIDERANDO**, a essencialidade dos serviços públicos realizados nas diversas Unidades Socioeducativas da Funase, e que o atual cenário epidemiológico nos permite dar continuidade ao processo de retomada integral dos trabalhos presenciais dos servidores e funcionários da Funase enquadrados como "grupo de risco" pela legislação editada para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que os trabalhadores que prestem serviços em todas as Unidades Socioeducativas da Funase, incluindo a sede da instituição, que ainda estiverem afastados das atividades presenciais por força da Instrução Normativa nº 001, de 21 de outubro de 2021, por pertencerem ao "grupo de risco", deverão retomar ao trabalho presencial, observando o seguinte esquema vacinal:

I- Gestantes vacinadas com 3 doses da vacina contra a COVID-19;

II- Idosos com 70 (setenta) anos ou mais vacinados com 4 doses da vacina contra a COVID-19;

III- Pessoas com IMC acima de 40 (quarenta) anos vacinados com 4 doses da vacina contra a COVID-19, independentes da idade; e

IV- Pessoas vivendo com HIV vacinados com 4 doses da vacina contra a COVID-19.

Art. 2º Deverá ser observado pelos servidores e funcionários das Unidades da Funase, bem como pelos socioeducandos, o uso de máscaras obrigatório, cobrindo boca e nariz, ao se dirigirem aos locais abertos e/ou fechados destinados à prestação de serviços de saúde, inclusive farmácias; espaços fechados nas escolas, e no interior de veículos de transporte coletivo, conforme previsto no art. 6º do Decreto Estadual nº 52.630, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Parágrafo único – Nos demais ambientes da Funase, não previstos no caput deste artigo, o uso de máscaras ficará a critério individual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2022, ficando revogadas as disposições contrárias.

Recife, 28 de abril de 2022.

**NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES**

Diretora Presidente